

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Mariângela Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1050/2019-PGJ, DE 27.3.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 931/2019-PGJ, de 19.3.2019, que convocou os Promotores de Justiça com atuação na área ambiental a participarem do Seminário “O Ministério Público e a Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa”, que será realizado no dia 24 de maio de 2019, das 8h às 11h e das 13h às 18h, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, localizado na Rua Sebastião Taveira, nº 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande/MS.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1014/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça da comarca de Porto Murtinho, Juliana Pellegrino Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Iguatemi, no dia 28.3.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1015/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 2067/2018-PGJ, de 18.6.2018, que concedeu férias compensatórias à Promotora de Justiça Lívia Carla Guadanhim Bariani, de forma que, onde consta: “referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017”; passe a constar: “referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1016/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Miranda, no dia 29.3.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1017/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 15.1.2018, a ser usufruído no dia 26.3.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1042/2019-PGJ, DE 27.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Corumbá Marcos Martins de Brito e Rodrigo Correa Amaro para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem na 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, pelo período de 60 (sessenta) dias.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1018/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Leonardo de Almeida Campos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Ponta Porã, para, com prejuízo de suas funções, a partir de 9.4.2019, prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, até ulterior deliberação (Processo PGJ/10/0939/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1019/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor João Augusto Grecco Peloso, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado na 13ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, com prejuízo de suas funções, a partir de 9.4.2019, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, até ulterior deliberação (Processo PGJ/10/0939/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1002/2019-PGJ, DE 22.3.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 875/2019-PGJ, de 14.3.2019, que designou a servidora Handreza Oviedo Alves Martins, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, de forma que, onde consta: “11 a 15.2.2019”, passe a constar: “11 a 15.3.2019”.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1010/2019-PGJ, DE 25.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Ruth Dayana da Rosa Vera, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 18.3.2019, inicial, nos termos do inciso II do artigo 130 e do artigo 146, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c os artigos 25 e 26 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1011/2019-PGJ, DE 25.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Anderson Teodoro, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Engenharia Ambiental, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Corpo Técnico de Meio Ambiente, no período de 22 a 26.4.2019 em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral do titular, Farley Leles Froes Medeiros.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1012/2019-PGJ, DE 25.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Governança de TI, no período de 15 a 17.4.2019, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral da titular, Sabrina Lopes Baes.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1013/2019-PGJ, DE 26.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 14.3.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**AVISO Nº 07/2019/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002907-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Edilson Gomes de Andrade - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público Edson Gomes de Andrade, conforme se depreende dos depoimentos gravado em mídia digital relativos aos autos 0003984-82.2010.8.12.0114.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000378-5 (Sigiloso)** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

2) **Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002644-9** - 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Douglas Luiz Borges - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na realização de tratamento estético exclusivo da área médica.

RELATOR CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1) **Inquérito Civil nº 06.2016.00000423-6** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana - Requerente: Gustavo Antônio Sanches Pellicioni - Requeridas: Daniele da Silva Santos e Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha - Assunto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de materiais da Câmara Municipal de Aquidauana.

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1) **Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002445-1** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Chapadão do Sul - Assunto: Apurar supostas ilegalidades e eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de contratação informal de trabalhadores para limpeza de logradouros públicos, no âmbito da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000339-0** - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar se havia fiscalização e controle dos transportadores de resíduos de construção civil.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00002444-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Paraíso das Águas e Igor Pereira Rosa Paniago-ME - Assunto: Apurar eventuais fraudes no procedimento licitatório que originou o contrato administrativo 082/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal do município de Paraíso das Águas/MS, e possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes.

3) Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002775-9 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos.

RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000744-4 (Sigiloso) - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

2) Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002654-9 - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bataguassu - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual omissão do município de Santa Rita do Pardo no fornecimento dos medicamentos “Umiditá Al” e “Lipikar Surgras” para a criança K. da S. G. B.

RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00001349-8 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda São Salvador, Ronicley Lemes Correa - Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda São Salvador, em Bela Vista/MS, de propriedade do senhor Ronicley Lemes Correa, em razão da supressão vegetal de 29,19 hectares de vegetação nativa.

RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00000347-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia - Requerente: Câmara Municipal - Requerida: JP Industria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda. - Assunto: Apurar eventual descumprimento das condições para concessão do direito de uso de bem público previstas na Lei Municipal nº 599/2014 pela empresa JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda. - ME.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000708-5 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental na faixa de servidão do gasoduto Bolívia-Brasil, especificamente na faixa que transpassa a APA - Área de Proteção Ambiental do Córrego do Guariroba.

3) Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002571-7 (Sigiloso) - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00000051-9 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Porto Bonito - Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da construção/manutenção de dois ranchos de pesca em área de preservação permanente do rio Paraná.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2019.

7. Ordem do dia:

7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 4/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerentes: Agda Martins Arruda Rodrigues, Bianca Cristhiane Franco Candia e Jane Mary dos Santos Lopes

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar possível irregularidade no processo seletivo simplificado para contratação da equipe volante da assistência social de Ponta Porã, no ano de 2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE VOLANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA PORÃ, NO ANO DE 2012– CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 16/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Terenos

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Terenos na implantação de redutores de velocidade com ondulação transversal pelas vias públicas desta localidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TERENOS – URBANISMO - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TERENOS NA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE COM ONDULAÇÃO TRANSVERSAL PELAS VIAS PÚBLICAS DA LOCALIDADE – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que foram realizadas todas as diligências necessárias, sendo sanadas as irregularidades inicialmente constatadas com a construção dos redutores de velocidade nos locais constantes no projeto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 63/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Giselia Esteves Lopes Viana

Assunto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta realizado no PIP nº 12/2016//PJDMA/PP, que apurava notícia de ilícito ambiental consistente no transporte de 43m³ de carvão vegetal sem licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – MEIO AMBIENTE – ACOMPANHAR CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REALIZADO NO PIP N. 12/2006/PJDMA/PJ QUE APURAVA NOTÍCIA DE ILÍCITO AMBIENTAL CONSISTENTE NO TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL SEM LICENÇA AMBIENTAL – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. Instauração

de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ.Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000231-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresas Fíbria, Eldorado Brasil e Caeté S/A.

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de degradação ambiental em razão das vastas culturas de cana de açúcar e eucalipto, mantidas pelas empresas Fíbria, Eldorado Brasil e Caeté, na cidade de Brasilândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASILÂNDIA-MS - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DAS CULTURAS DE CANAS-DE-AÇÚCAR E EUCALIPTOS - EMPRESAS FÍBRIA, ELDORADO BRASIL E CAETÉ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DANO AMBIENTAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP - PRESENÇA DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES - ATUAÇÃO DO “PARQUET” COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Considerando que não foram constatados danos ambientais diretos ou reflexos, decorrentes dos plantios de cana-de-açúcar e eucaliptos realizados pelas empresas Fíbria, Eldorado Brasil e Caeté, mas apenas alterações sócioambientais inerentes ao desenvolvimento socioeconômico da região, sem trazer prejuízo ao Meio Ambiente. Assim, não há que se falar em responsabilização ou adoção de providências por parte das mesmas. Assim, com base no Enunciado nº 10 do CSMP, inexistindo danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000385-5

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Conveniência Giga Agito

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do empreendimento Conveniência Giga Agito, localizada no município de Dourados e obstar a prática de poluição sonora no local, contrariando as normas legais vigentes.

EMENTA: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - IRREGULARIDADES JURÍDICO - AMBIENTAIS - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - POLUIÇÃO SONORA - CONVENIÊNCIA GIGA AGITO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IMAM - CONSTATAÇÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - AUSÊNCIA DE LESÃO AO MEIO AMBIENTE – AÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado através das vistorias realizadas nos autos pelo órgão fiscalizador, o IMAM, que o estabelecimento investigado denominado “Conveniência Giga Agito” encerrou suas atividades, cessando assim as irregularidades ambientais e urbanísticas, bem como as atividades geradoras da poluição sonora que deram azo a instrução do presente inquérito civil. Desse modo, houve a perda do objeto do presente procedimento, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001252-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nelson Garcia de Freitas

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade rural Fazenda Vista Alta decorrente do corte de árvores nativas sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, bem como apurar a instituição e conservação da área de reserva legal.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NAS FAZENDAS VISTA ALTA E CAMBRAIA DO SUL - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAR - DANOS NA ÁREA DE RESERVA LEGAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC

- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito cível possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000988-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Rio Sucuriú – Vilson Poll

Assunto: Apurar a presença de danos ambientais na propriedade rural denominada Fazenda Rio Sucuriú.

EMENTA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA FAZENDA RIO SUCURIÚ - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECOMPOSIÇÃO- REGENERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00004476- 9 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito cível possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001282-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na PORTOPREV, decorrente de atrasos de repasses pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho dos fundos de aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social -RPPS (patronal e segurados) referente ao ano de 2016.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO MURTINHO/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NOS REPASSES DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - 2016 - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES COMPROVADAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS - PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PRETÉRITOS - DÉBITOS ATUAIS SENDO RECOLHIDOS REGULARMENTE - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que o Município de Porto Murtinho conseguiu o parcelamento em 60 (sessenta) vezes, dos débitos advindos da ausência do repasse dos recolhimentos patronais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Murtinho - PORTOPREV, referentes aos meses de maio a novembro de 2016, através do advento da Lei Municipal nº 1610/ 2017, e que vem cumprindo regularmente com o pagamento das parcelas, não havendo notícias de novos atrasos nos repasses de tais contribuições. Ainda, observou-se a ausência de conduta dolosa ou má-fé, por parte do gestor público municipal, bem como de desvio de dinheiro ou enriquecimento ilícito, apto a configurar ato de improbidade administrativa violador de princípios da Administração Pública. Desse modo, é indubitável que a atuação do órgão de execução demonstrou a devida resolutividade, não havendo razão para o prosseguimento do feito, sendo o arquivamento do mesmo, medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001509-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual descaso do Estado de Mato Grosso do Sul, no que tange à reforma e manutenção do prédio da Escola Estadual José Bonifácio, localizada neste Município.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS -

IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO - INTERDIÇÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - REFORMA REALIZADA - COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO PRÉDIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ALUNOS - REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELO CORPO DE BOMBEIROS, DEFESA CIVIL E COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento deve ser homologado, ante a comprovação de que o estado de Mato Grosso do Sul cumpriu espontaneamente as providências reclamadas e promoveu a reforma estrutural da instituição escolar objeto da investigação, descaracterizando eventual omissão no proceder-dever da Administração estadual, esvaziando a pretensão atrial do inquérito civil deflagrado para o acautelamento dos direitos minoristas, pela perda superveniente de agir do Parquet. Desse modo, não há necessidade de promover ulteriores diligências, impondo-se para tanto o arquivamento dos autos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002291-6

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Izaías Pereira da Costa

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede pública de água e de coleta e tratamento de esgoto, verificada, em tese, no imóvel situado à avenida José Nogueira Vieira, nº 281, bairro Tiradentes.

EMENTA: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - ÁGUAS GUARIROBA S/A - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOVER CONEXÃO COM A REDE PÚBLICA DE ESGOTO - A REGIÃO URBANA DO CÓRREGO DA BANDEIRA - BAIRRO TIRADENTES - LEI Nº 6.938/1981 E LEI Nº 11.445/2007 - CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cumprido integralmente pela Concessionária Águas Guariroba, pois, todos os imóveis da região do Bairro Tiradentes estão conectados aos serviços de água e esgoto, mormente, o localizado na Rua João Nogueira Vieira, 281, que as medidas necessárias para a efetiva proteção ambiental foram devidamente implantadas pelo compromissário. Assim, não há razão para o prosseguimento do feito, vez que as irregularidades ambientais foram mitigadas e o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00002381-5

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Gonçalves de Souza

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de degradação em área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - MEIO AMBIENTE - FAZENDA SÃO PAULO - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM DESVIO DE CURSO D'ÁGUA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DESVIO REALIZADO EM LOCAL DIVERSO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUSÊNCIA DE DESVIO DE CURSO D'ÁGUA - DESVIO DE CURSO ARTIFICIAL DE ÁGUA - DANO AMBIENTAL NÃO CARACTERIZADO - APURATÓRIO INSTAURADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição, uma vez que não houve desvio de curso d'água e muito menos em área de preservação permanente na Fazenda São Paulo. Urge salientar, que na esfera administrativa já foi instaurado apuratório para verificar a ausência de licenciamento da abertura de canal em face do proprietário do imóvel investigado. Considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000523-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a conduta do então Secretário de Direção do Foro de Nioaque, consistente na falta de participação à Diretora do Foro da realização de procedimento tóxico (dedetização) na sede do Fórum.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE-MS - FÓRUM DA COMARCA DE NIOAQUE – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - PROCEDIMENTO TÓXICO - DEDETIZAÇÃO SEM MEDIDAS DE SEGURANÇA E AVISO AOS SERVIDORES - ASPERSÃO DO PRODUTO EM MEIO AOS CORREDORES DO PRÉDIO - CONDUTA IRREGULAR - SECRETÁRIO DA DIREÇÃO DO FÓRUM RESPONSÁVEL PELA DEDETIZAÇÃO - FIRMAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - DANO MORAL COLETIVO -PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR PACTUADO - CUMPRIMENTO INTEGRAL PELO COMPROMISSÁRIO – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO. Restando comprovado que o TAC foi cumprido integralmente, pois o servidor responsável pela execução da dedetização no fórum de Nioaque, sem aviso prévio e sem a utilização de medidas de segurança efetuou o pagamento integral do valor pactuado a título de danos morais coletivos, bem como assumiu a obrigação de sempre que houver futuros serviços de dedetização no Fórum de Nioaque, comunicar, com antecedência, por escrito ou verbalmente, a todos os servidores do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e os terceirizados a respeito da data e do horário agendados. Desse modo, é assertiva a resolutividade das diligências encetadas pelo “parquet” no presente caso, impondo-se a homologação de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00002345-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente da Comarca de Porto Murtinho, Município de Porto Murtinho.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em especial, no que tange a pagamentos e serviços de transporte de coleta de resíduos sólidos hospitalares, prestado ao Município de Porto Murtinho, através da Conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, referentes ao IC n. 005/2016.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO – DENÚNCIA - IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA PAGAMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PAGAMENTOS DESTINADOS A EMPRESA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES ARCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que não foram utilizados recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para contratação e pagamentos de empresa responsável pela coleta de resíduos hospitalares, vez que os pagamentos referentes ao contrato nº 41/2010, destinados a empresa Atitude Ambiental Ltda., especializada em coleta, transporte e destinação de resíduos dos serviços hospitalares, foram realizados pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho. Assim, não restou configurada qualquer ingerência indevida ou qualquer irregularidade na aplicação do recurso oriundo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, razão pela qual se torna imperioso o arquivamento do presente procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00002921-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Assentamento São João, lote 140, Nova Andradina/MS

Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado pela supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental no lote nº 140, localizado no assentamento São João, em Nova Andradina/MS.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS - ASSENTAMENTO SÃO JOÃO - LOTE Nº 140 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004099-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Acompanhar a conclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como a solução quanto aos vazadores à céu aberto e respectivo passivo ambiental existentes no território do Município de Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ANÁLISE DO FEITO CONFORME ARTIGO 26, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - MEIO AMBIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº Suzana005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente procedimento possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000345-5**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: 67ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, Áttila Teixeira Gomes.

Requerido: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, A.N.F.J.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa ocorrido na Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, praticado, em tese, por A.N.F.J., mediante utilização de verbas públicas para a realização de evento destinado a privilegiar grupo religioso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDO NA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, TURISMO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, PRATICADO, EM TESE, POR A.N.F.J., MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DESTINADO A PRIVILEGIAR GRUPO RELIGIOSO, EM CAMPO GRANDE/MS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente procedimento, uma vez que não restou demonstrado o dolo do então Secretário Estadual de Cultura ao contratar a apresentação gospel de André Valadão, notadamente porque, à época, tal prática era tida como comum, a exemplo da Lei Municipal nº 5.092/2012, que instituiu a “Quinta Gospel” em Campo Grande/MS, a qual inclusive foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul somente em novembro de 2017, bem como porque se constatou que foram realizadas contratações de outros artistas. Nesse sentido, esclareça-se que para que seja configurado ato de improbidade administrativa do gestor público, é imprescindível a existência de dolo do agente nas condutas tipificadas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 ou, no mínimo, a culpa grave nas condutas dispostas no artigo 10. Ademais, inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento, porquanto não foi observado lesão ao erário, haja vista que referida apresentação efetivamente ocorreu e beneficiou a população local.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001199-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Itaquiraí e Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Acompanhar a construção da instituição de ensino localizada no Assentamento Santo Antônio, localizado em Itaquiraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INFÂNCIA E JUVENTUDE - ACOMPANHAR A CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS - CONCLUSÃO DAS OBRAS - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No entanto, no curso do processo, o quadro fático inicialmente verificado foi

alterado, tendo a Secretaria Estadual e Municipal de Educação, adotado as medidas necessárias para conclusão das obras necessárias na Escola Estadual Professora Tertulina Martins de Oliveira. Com isso, o presente Inquérito Civil alcançou o objetivo a que se destinava, pois foram adotadas as providências cabíveis, cessando as situações de irregularidade. Arquivamento homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001362-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventuais práticas de nepotismo, consistentes na nomeação de familiares do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e do Presidente da Câmara Municipal, todos de Camapuã, para proverem cargos nos Poderes Executivo e Legislativo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS DE NEPOTISMO COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ACATADA - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO DIVERSO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Primeiramente, conforme anteriormente relatado, denota-se que as irregularidades com relação as servidoras Fabiane Tozzo Rocha, Vanda Luzia Andrade Lima e Juliana Lima Miranda foram devidamente sanadas, uma vez que Fabiane foi devidamente exonerada, a Vanda deixou o cargo e, Juliana teve seu contrato de estágio encerrado por decurso do prazo. Por sua vez, no que tange ao servidor Almir de Oliveira Ávila Júnior, cuja situação também foi regularizada, notadamente porque foi exonerado do cargo de Diretor de Defesa Civil, constatou-se que foi instaurada a Ação Civil Pública registrada sob o nº 0900001-87.2018.8.12.0006, tendo em vista que foi constatada superveniente contratação deste para outro cargo (Secretário Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, datado de 09.01.2018), ou seja, o objeto deste IC não está contido no que se apura já em sede de ação civil pública. Vota-se pela homologação de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002299-3

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wilson Simões Pessoas

Assunto: Apurar a falta de conexão de um imóvel, situado na Avenida José Nogueira Vieira, nº 2.354, bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, com a rede de água e coleta de esgoto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A REDE PÚBLICA DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se encontra de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, bem como inexistem medidas reparatórias pendentes. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000558-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Jorge Miranda da Silva

Requerido: Município de Bodoquena/MS

Assunto: Apurar a ausência de sistema de drenagem de água na estrada que liga os lotes do Assentamento Sumatra, localizado na zona rural do Município de Bodoquena, bem como o impacto ambiental e os prejuízos suportados pelos moradores da região pela falta de reparos nas vias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A AUSÊNCIA DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA NA ESTRADA QUE LIGA OS LOTES DO ASSENTAMENTO SUMATRA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, BEM COMO O IMPACTO AMBIENTAL E OS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELOS MORADORES DA REGIÃO PELA FALTA DE REPAROS NAS VIAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE TOMADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser

homologada, haja vista ter sido devidamente realizada a manutenção necessária para sanar as irregularidades inicialmente constatadas. No decorrer das investigações, o Município e o DAEX constataram que foram realizadas as obras do sistema de drenagem, encontrando-se em bom estado, bem como que foram promovidas as reformas de pontes e manutenção das estradas internas, solucionando o problema inicialmente verificado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001928-1

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Camelódromo de Campo Grande/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO CAMELÓDROMO (CENTRO COMERCIAL POPULAR MARCELO BARBOSA FONSECA) - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00004679-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que opresente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004679-0 fl. 155), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002479-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Edvaldo Mascarenhas da Silva

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas obras de ampliação da Escola Municipal José de Souza (Zezão), no Bairro Oliveira III, em Campo Grande/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA (ZEZÃO) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PERDA DO OBJETO - REGULARIDADE DA LICITAÇÃO POSTERIOR. Comprovou-se nos autos que a Administração Pública anulou o procedimento licitatório questionado na representação que deu ensejo ao início das investigações, tornando-se evidente a perda do objeto do inquérito civil. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002568-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Restaurante Guacamole Cocina Mexicana.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO RESTAURANTE GUACAMOLE-COCINA MEXICANA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00004307-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa

possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004307-0 fl. 76), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000187-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Arnaldo Vilas Boas e Município de Aparecida do Taboado/MS

Assunto: Apurar a situação de imóvel abandonado, gerador de riscos à população, em razão da proliferação de mosquito *Aedes Aegypti* e demais vetores de doença, bem como promover a responsabilização do proprietário Arnaldo Vilas Boas e do Município de Aparecida do Taboado pela omissão na fiscalização e aplicação das penalidades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DENÚNCIA DE IMÓVEL ABANDONADO GERADOR DE RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO - IRREGULARIDADE SANADA – CONTROLE DE VETORES REALIZADO PELOS AGENTES DE SAÚDE ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Prefeitura de Aparecida do Taboado, após a notificação do Ministério Público, o imóvel passou a ser visitado mensalmente pelos Agentes de Saúde, que efetuam o controle de vetores através de larvicidas e inseticidas. Ademais, a representante ministerial informou que não recebeu mais notícias acerca de qualquer irregularidade envolvendo a propriedade. Assim, constata-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001180-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Sofia

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental consistente na extração de recursos minerais, sem a competente autorização, permissão, licença, concessão ou em desacordo com a obtida pelo órgão competente, na Fazenda Santa Sofia (Empresa Mineração Vale Du Granito Ltda), situada no município de Miranda-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES - APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme relatório de vistoria realizado pelo DAEX, não se constatou erosões ou risco de dano ambiental iminente decorrente da atividade de mineração. Ademais, a empresa requerida apresentou licença de operação, regularizando a atividade de extração mineral no local. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001238-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes/MS

Assunto: Averiguar os fatos noticiados por meio do pedido de providências protocolado sob o nº 02.2017.00019045-6.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FALTA DE ACESSO A EDITAL DE LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Prefeitura de Bandeirantes, todos os documentos referentes ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, foram enviados via e-mail para as empresas participantes. Ademais, a própria empresa denunciante requereu o arquivamento do feito. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000006-0

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais ofensas a direitos e garantias individuais de Heloisa Balta Charão, no que concerne ao acesso à saúde, por potencial falha no encaminhamento ao atendimento especializado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À INFANTE - CASO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO - DEFERIMENTO AGUARDANDO AGENDAMENTO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o município de Amambai não possui estrutura para o atendimento da criança, devido a sua complexidade. Assim, realizou-se o cadastro da infante no programa de atendimento fora do domicílio, o qual já está liberado, estando aguardando somente o agendamento das consultas. Ademais, os exames anteriormente solicitados, já estão autorizados para a realização. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000322-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mario Augusto Ortiz e outro

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do imóvel urbano denominado Chácaras Bacuri Lote nº 58, Área Institucional, localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Laudo Técnico de Constatação Ambiental e Diagnóstico Ambiental do DAEX, não se comprovou nenhuma supressão vegetal na propriedade, inexistindo dano ambiental a ser reparado. Ademais, a propriedade se encontra em área urbana, o que não enseja a apresentação de CAR. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001117-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Eldorado/MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na manutenção dos móveis que estão possivelmente abandonados no Posto de Saúde Ipê, na cidade de Eldorado/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DENÚNCIA DE ABANDONO DE EQUIPAMENTOS EM POSTO DE SAÚDE FECHADO - NÃO COMPROVAÇÃO - EQUIPAMENTOS REMANEJADOS PARA POSTO DE SAÚDE CENTRAL - PRÉDIO UTILIZADO PARA ABERTURA DA CASA DA GESTANTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Prefeitura de Eldorado, os equipamentos constantes no Posto de Saúde Ipê foram transferidos para o Posto de Saúde Central. Ademais, no prédio do antigo posto foi aberta a Casa da Gestante, dando utilidade a propriedade. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001239-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no descumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica de ensino, bem como possível desrespeito do disposto no art. 2.º, § 4.º, da Lei nº 11.738/08, ambos por parte do Município de Coxim, e possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI Nº 11.738/08 - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, desde o ano de 2014, a Prefeitura de Coxim vem cumprindo todas as diretrizes do piso salarial nacional dos profissionais em educação, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/08. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001242-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Nioaque/MS

Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação temporária de psicóloga pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, em detrimento de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2016.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que após Recomendação expedida pelo Parquet de origem, a Prefeitura de Nioaque rescindiu o contrato temporário e nomeou a candidata aprovada em concurso público, conforme ordem de classificação. Assim, constata-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001293-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada por servidor público municipal de Alcínópolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA/MS - NÃO COMPROVAÇÃO - REGISTRO DEVIDAMENTE ATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pelo CREA/MS, o servidor Edilson de Oliveira Gomes apresenta inscrição ativa no referido órgão. Ademais, a Prefeitura de Alcínópolis encaminhou cópia dos certificados de qualificação profissional do funcionário, conforme o que determina a Lei Complementar nº 35/11. No tocante a ausência de registro de ART de Desempenho de Cargo e Função Técnica no CREA/MS, o referido órgão instaurou Auto de Infração para apurar o caso. Assim, torna-se desnecessária a continuidade das investigações neste procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001389-8

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba/MS

Assunto: Apurar as condições de segurança no transporte público de saúde do Município de Paranaíba.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE SEGURANÇA NAS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - REGULARIZAÇÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS - VISTORIA APROVADA PELO DETRAN - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, após a intervenção ministerial, todos os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba foram submetidos a vistoria pelo DETRAN/MS, sendo aprovados quanto aos itens de segurança obrigatórios. Os veículos inicialmente reprovados, foram devidamente reparados e regularizados, sendo aprovados em nova vistoria. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001790-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores públicos para o cargo de Gestor de Ações Sociais pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO – ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS - AUSÊNCIA DE DOLO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que devido a existência de discussão jurídica envolvendo o cargo

de Gestor de Atividades Educacionais, houve a contratação temporária de aprovados em concurso, os quais foram empossados de forma efetiva, após a solução do impasse. Entretanto, constatou-se que houve erro formal na elaboração dos contratos, onde constou o cargo de Gestor de Ações Sociais. Desse modo, conforme documentos acostados nos autos, não se comprovou dolo que caracterizasse crime de improbidade administrativa ou qualquer dano ao erário. Ademais, as funcionárias foram contratadas conforme ordem de classificação no concurso, exercendo as funções descritas no edital. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001981-5

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Milton José de Oliveira

Assunto: Apurar conduta incompatível com a dignidade e o decoro da função de conselheiro tutelar por parte de Milton José de Oliveira ao difundir juízo depreciativo e ofensivo a Polícia Militar no exercício da função.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ATOS INCOMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – COMENTÁRIO PEJORATIVO DIRIGIDO A MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR - IRREGULARIDADE SANADA - ADVERTÊNCIA VERBAL DE SEU SUPERIOR - PEDIDO DE RETRATAÇÃO REALIZADO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o conselheiro tutelar recebeu advertência verbal de seu superior em razão do ato praticado. Ainda, afim de se retratar, o conselheiro tutelar realizou formalmente pedido de desculpas à instituição da polícia militar. Ademais, houve registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apurar eventual crime ou contravenção penal. Assim, torna-se desnecessária a continuidade das investigações neste procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002961-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Marcos Rosa do Nascimento

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 2,00 hectares, sendo que 1,84 hectares ocorreram em área determinada como de Mata Atlântica, e 0,16 hectares em área de vegetação nativa remanescente, ambas no interior do imóvel rural “Fazenda Piraputangas”, ora pertencente a Antônio Marcos Rosa do Nascimento, sem correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DETERMINADA COMO MATA ATLÂNTICA - EXTRAÇÃO MINERAL - COMPETÊNCIA FEDERAL - NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENDADO.

Depreende-se dos presentes autos, que o dano ambiental constatado é relativo a atividade de mineração que, conforme art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, constitui bens de interesse da União, atraindo a competência federal. Ademais o Parquet Federal já apura os fatos noticiados neste feito, no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.004.000125/2016-90, o qual, consoante informações do representante do MPF, estará instruindo ação civil pública que será proposta contra a empresa causadora do dano. Desse modo, voto pelo referendo do presente declínio de atribuição. Determino ainda o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a sua remessa à Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe o procedimento ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 6/2011

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Athos Patti Maia

Assunto: Investigar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade fazenda Pacuri e a ocorrência de dano ambiental em razão do desmatamento de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. INVESTIGAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE FAZENDA PACURI E A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DO

DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000114-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerentes: Ministério Público Estadual e Polícia Militar Ambiental

Requerida: Rosalina Lemes Rezende

Assunto: Apurar dano ambiental na Fazenda Boa Esperança, no município de Paraíso das Águas, consistente em supressão vegetal em área de APP, em desacordo com a legislação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL NA FAZENDA BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, CONSISTENTE EM SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE APP, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001090-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauro André Gatti

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa e degradação em área de preservação permanente na Fazenda Ponteio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA FAZENDA PONTEIO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001787-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Altinor Resende Caramalac

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na Estância Prosperidade, situada no Município de Rochedo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDA NA ESTÂNCIA PROSPERIDADE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001894-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Milton Silva Pereira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do Lote 88 do Assentamento Palmeira, de propriedade do Sr. José Milton Silva Pereira, em decorrência de possível extração ilegal de árvores em uma área equivalente a 3,6 há.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO LOTE 88 DO ASSENTAMENTO PALMEIRA, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MILTON SILVA PEREIRA, EM DECORRÊNCIA DE POSSÍVEL EXTRAÇÃO ILEGAL DE ÁRVORES EM UMA ÁREA EQUIVALENTE A 3,6 HA - ASSENTAMENTO REALIZADO PELO INCRA - TERRA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA UNIÃO. ARTIGO 109, I, DA CF - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENUNCIADO Nº 16/CSMP E ART. 9º-A, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS E ANOTAÇÕES. O objeto do presente Inquérito Civil versa sobre a ocorrência de dano ambiental em área de propriedade da União, haja vista o Projeto de Assentamento Palmeira, local em que ocorrera a extração ilegal de árvores, tratar-se de propriedade da autarquia federal INCRA, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Revela-se, portanto, escorreita a remessa do alusivo procedimento ao Ministério Público Federal, aplicando-se assim o Enunciado n. 16/CSMP e o artigo 9º-A da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a remessa à Procuradoria da República do Município de Corumbá, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002272-0

4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Marlicéia Salina Araujo

Assunto: Apurar irregularidades no estabelecimento de Marlicéia Salina Araujo, localizado na Rua Antonio Trajano dos Santos, nº 428, Bairro Santo André, de nome fantasia Bar do seu Zé.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO DE MARLICÉIA SALINA ARAUJO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, Nº 428, BAIRRO SANTO ANDRÉ, DE NOME FANTASIA BAR DO SEU ZÉ. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o estabelecimento em questão encerrou suas atividades, cujo local encontra-se fechado e inativo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da LC Estadual nº 72/94, e no art. 26 da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002690-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hollywood Pub Bar Ltda ME

Assunto: Apurar a prática de poluição sonora pelo estabelecimento comercial Hollywood Pub Bar, promovendo a adoção das medidas necessárias para coibir eventuais excessos sonoros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL HOLLYWOOD PUB BAR, PROMOVENDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA COIBIR EVENTUAIS EXCESSOS SONOROS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o estabelecimento em questão encerrou suas atividades, cujo local encontra-se desocupado e fechado, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e no art. 26 da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001116-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na nomeação de servidor para o cargo de gestor de serviços organizacionais no Executivo de Nova Andradina/MS, no ano de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS NO EXECUTIVO DE NOVA ANDRADINA/MS, NO ANO DE 2016 - OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez que não se constatou favorecimento político na nomeação do servidor Thiago Oliveira Krein ou qualquer coação dos demais aprovados no certame a fim de beneficiar o referido servidor, não havendo falar no presente caso em atos de improbidade administrativa. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000033-7

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio histórico e cultural, em razão da alteração do nome da Esplanada Ferroviária registrado no livro tomo “Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil” para “Esplanada Ferroviária Governador Pedro Pedrossian”, podendo causar impacto na percepção popular e memória coletiva em relação ao bem tombado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME DA ESPLANADA FERROVIÁRIA REGISTRADO NO LIVRO TOMBO “COMPLEXO FERROVIÁRIO HISTÓRICO E URBANÍSTICO DA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL” PARA “ESPLANADA FERROVIÁRIA GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN”, PODENDO CAUSAR IMPACTO NA PERCEPÇÃO POPULAR E MEMÓRIA COLETIVA EM RELAÇÃO AO BEM TOMBADO – OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que houve a revogação da Lei Municipal nº 5.932/2017, que alterava o nome da Esplanada Ferroviária, não havendo falar, portanto, no presente caso, em danos ao patrimônio histórico e cultural do município de Campo Grande/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000041-5

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na escala de plantão de profissional de enfermagem no Hospital Municipal de Sete Quedas, em desacordo com as normas legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ESCALA DE PLANTÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que o Hospital Municipal de Sete Quedas se adequou às exigências do Conselho Regional de Enfermagem COREN, regularizando as escalas de plantão, contando com 5 enfermeiros para o atendimento à população. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000927-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Olga Mont Serrat Barbosa de Almeida, fazenda Boa Vista

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda Boa Vista, de propriedade de Olga Mont Serrat de Almeida, localizada no Município de Jardim, em desacordo com a legislação ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA BOA VISTA, DE PROPRIEDADE DE OLGA MONT SERRAT DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JARDIM, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL - IRREGULARIDADES SANADAS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO – IMÓVEL RURAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CARMS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante assinatura e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001136-7

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Águas Guararoba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no corte do fornecimento de água sem a devida notificação do usuário.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DO USUÁRIO - INTERESSE INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, porém restou demonstrado que o alegado pela denunciante se trata de interesse individual, que poderá ser pleiteado em ação própria, não caracterizando, portanto, interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo a ser tutelado pelo Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001474-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bela Vista

Assunto: Apurar eventual superfaturamento na locação de F-4000 pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE F-4000 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS – OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço que pudessem causar prejuízos ao erário, uma vez que não restou comprovado superfaturamento na locação do veículo F-4000 pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS. Ademais, restou demonstrado que houve a devida prestação dos serviços contratados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001984-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sebastião Esquerdo

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Cachoeirinha, de propriedade do requerido.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA CACHOEIRINHA, DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO - IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, conforme vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental na Fazenda Cachoeirinha, o requerido adotou as medidas necessária a fim de reparar o dano inicialmente constatado, sendo que o ponto com processo erosivo e as áreas de preservação permanente próximas à erosão encontram-se totalmente isolados com cercas de arame, não havendo a presença de animais bovinos no local. Observou-se, ainda que o requerido promoveu a construção de curvas de nível e bacias de contenção no entorno do processo erosivo. O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CARMS. Observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da

propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002592-8

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerias: Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente do Córrego Portinho Apache localizada na propriedade da Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis, Quadra 15, Lotes 09 e 11, Jardim Auxiliadora, assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO PORTINHO APACHE LOCALIZADA NA PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE “DOMINA NOSTRA REGINA PACIS”, QUADRA 15, LOTES 09 E 11, JARDIM AUXILIADORA, ASSIM COMO A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE EM EFETIVAR A FISCALIZAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS EXISTENTES - LITISPENÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil nº 06.2018.00001870-5, o qual foi instaurado em data anterior a deste Inquérito Civil, devendo permanecer o procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 27 de março de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2019-SEG/MPMS, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Institui o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento de Projetos (CAP) no âmbito do Ministério Público Estadual.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Anexo Único da Resolução nº 006/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, combinado com a alínea “e” do art. 1º da Resolução nº 02/2001-PGJ, de 16 de março de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento de Projetos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento de Projetos (CAP) do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) tem por finalidade:

I - elaborar e manter atualizada *checklist* de premissas a serem seguidas em todos os projetos, por meio do estabelecimento de parâmetros de escopo;

- II – verificar a compatibilização entre os diversos projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia ou pelas empresas contratadas para este fim;
- III – acompanhar o planejamento e a execução do cronograma institucional de obras e reformas;
- IV – antecipar demandas, sugerir melhorias e buscar iniciativas sustentáveis para os projetos do MPMS, encaminhando-as à Secretaria-Geral para eventual incorporação ao cronograma de projetos ou mesmo ajuste do planejamento institucional;
- V - buscar meios de capacitação dos integrantes da Comissão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º A CAP será composta por no máximo 7 (sete) membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- § 1º O Presidente da Comissão e seu substituto serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- § 2º O Secretário da Comissão será escolhido dentre os membros pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º A investidura dos membros da CAP não excederá a 2 (dois) anos, permitida a recondução, preferencialmente, de apenas parte de seus membros no período subsequente.

Parágrafo único. Durante o mandato, o membro poderá ser substituído a pedido do próprio interessado ou por força do art. 4º deste Regimento.

Art. 4º A ausência injustificada de qualquer membro da CAP, por 3 (três) reuniões sucessivas, ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano, bem como a reiterada prática de conduta desidiosa e/ou desrespeitosa ensejarão sua substituição, mediante pedido do Presidente ao Secretário-Geral.

Parágrafo único. A justificativa de ausência do membro nas reuniões ou execução dos trabalhos da Comissão deverá ser encaminhada por escrito, via *e-mail*, ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CAP funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou, quando não possível seu funcionamento nesta, em outro prédio do MPMS.

Art. 6º As deliberações da CAP serão feitas em suas reuniões e formalizadas em atas a serem disponibilizadas na rede do servidor, na pasta “CAP”.

Art. 7º A CAP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, de acordo com o art. 13 deste Regimento.

Art. 8º Os membros desenvolverão as atividades da CAP de acordo com o cronograma estabelecido pelo Presidente e comprovando a sua execução mediante a apresentação de relatório mensal.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Seção I Atribuições do Presidente

- Art. 9º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:
- I – representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários;
 - II – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às decisões tomadas;
 - III – aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
 - IV – submeter relatório mensal à Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa e à Secretaria-Geral;
 - V – assinar os documentos da Comissão; e
 - VI – decidir em caso de empate nas votações.

Seção II

Atribuição do Secretário

Art. 10. Os serviços da Secretaria Executiva da CAP serão executados por integrante da Comissão.
Parágrafo único. O titular da Secretaria Executiva da Comissão será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 11. À Secretaria Executiva da Comissão cabe:
I - participar das reuniões da Comissão;
II - preparar a agenda e a ata das reuniões;
III - manter a documentação da Comissão; e
IV – em caso de existência de processo físico, mantê-lo instruído e atualizado.

Seção III

Atribuições dos membros

Art. 12. Aos integrantes da Comissão incumbe:
I – participar das reuniões;
II – propor a convocação de reuniões extraordinárias, observado o disposto no do art. 13º deste Regimento Interno;
III – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e emitir parecer e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
IV – elaborar relatórios mensais de atividades;
V – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades da Comissão;
VI – propor e requerer esclarecimentos úteis para melhor apreciação da matéria; e
VII – participar de grupos de trabalho criados pela Comissão para a atualização e/ou revisão das competências organizacionais e humanas ou propor a indicação de representante.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13. A Comissão reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente definido pelo seu Presidente; e
II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Da convocação extraordinária constará a pauta dos assuntos a serem tratados.
§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.
§ 3º Ao Presidente caberá decidir nas hipóteses em que não seja alcançado o consenso, cabendo-lhe o voto de desempate.
§ 4º A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes.
§ 5º As deliberações da Comissão, quando necessário, serão encaminhadas para aprovação ao Secretário-Geral, o qual poderá, a qualquer tempo, revê-las.
§ 6º O membro que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar ao Presidente, na forma do parágrafo único do art. 4º, sob pena de ser considerado faltoso.
§ 7º O membro proponente da reunião extraordinária deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.
§ 8º O Secretário da Comissão, após deliberação da presidência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros.

Art. 14. As reuniões serão realizadas preferencialmente no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em local a ser previamente definido.

Art. 15. A CAP, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:
I – a aprovação da *checklist* de premissas de projetos;
II – a aprovação do calendário de reuniões ordinárias da comissão;
III – a proposição de alteração de seu Regimento Interno;

- IV – a proposição de alteração da *checklist* de premissas de projetos;
- V – a definição de prioridades dos assuntos a serem analisados; e
- VI – matérias que lhe sejam encaminhadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O prazo para que os trabalhos da Comissão sejam concluídos é de 1 (um) ano a contar da publicação desta Ordem de Serviço, admitindo-se sua prorrogação por igual período mediante interposição de justificativa.

Art. 17. As convocações deverão ser acompanhadas de pauta de reunião e, quando for o caso, de documentos ou relatórios que possibilitem o entendimento do tema a ser abordado.

Campo Grande, 27 de março de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MPMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 6/PGJ/2019 - Processo nº PGJ/10/0568/2019.

Objeto: Aquisição de uniformes militares (calça de passeio, boina, camisa de passeio, sapato social, cinto, etc.), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedora: Mandala Confeccões Eireli – EPP, para o lote único, no valor total de R\$ 62.510,00.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista o menor preço ofertado, nos termos do edital.

Campo Grande, 27 de março de 2019.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001257 DE 25.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1231/2019.

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 44/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 16/PGJ/2018**.

Objeto: Aquisição de Kit Universal para reparo de Caixa Acoplada com acionamento superior. Marca: Censi, (item 3).

Valor: R\$ 1.537,80 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001257 de 25.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001270 DE 25.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1246/2019.

Credor: COMERCIAL K&D LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 34/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 13/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de borracha branca para lápis, aplicável sobre diversos tipos de superfície, medidas mínimas: 3,0 x 2,0 x 0,8cm. Marcas de referência: Mercur, Faber Castell e Tilibra. Marca: MERCUR, (item 9); capa para encadernação transparente, em PVC, medindo 216 x 300mm. Marca: POLIBRÁS, (item 24); e elástico de borracha natural, látex puro, 3mm de espessura no mínimo, caixa com 25g. Marcas de referência: Mamuth, Mercur, Goodie e Red Bor. Marca: MAMUTH, (item 39).

Valor total: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001270 de 25.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001271 DE 25.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1245/2019.

Credor: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 51/PGJ/2018 – **Ata Registro de Preços nº 1/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de organizador vertical, em acrílico transparente, com três divisões (espaços para acomodação de folha em pé), para papel A4. Marcas de referência: Walleu, Dello e Acrimet. Marca: Waleu, (item 17) e papel sulfite, branco, alta alvura, formato A3 (297 x 420mm), gramatura de 75g/m², embalagem em papel plastificado, resistente à umidade, certificação ambiental FSC ou CERFLOR, caixa com 5 resmas. Marcas de referência: HP, Report, Copimax e Chamex. Marca: Report, (item 18).

Valor: R\$ 748,99 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001271 de 25.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001275 DE 25.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1227/2019.

Credor: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 51/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 1/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de marcador de páginas adesivo, tipo flag, medindo aproximadamente 45 x 12mm (admitindo-se 2mm para mais ou para menos), com 8 cores, com no mínimo 25 folhas cada. Marcas de referência: 3M, Maxprint e Tilibra. Marca: Maxprint, (item 16); pilha alcalina, modelo AA, com data de validade impressa no produto. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Panasonic, (item 31) e pilha alcalina, modelo AAA, com data de validade impressa no produto. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Panasonic, (item 32).

Valor: R\$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001275 de 25.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0970/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**, representada por **Nixon Vieira Franco**.

Procedimento Licitatório: vinculado ao **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018** e à **Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2018**.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 18.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: ELGIN HVFI18B2IA HVFE18B2IA. Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 18.000 BTU's, 220 V nas Promotorias de Justiça situadas nas comarcas do interior do Estado; 3 (três) unidades de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 24.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: ELGIN HVFI24B2IA HVFE24B2IA; 18 (dezoito) metros de tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 24.000 BTU's; 1 (um) aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 30.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A, B ou C. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: ELGIN ECOLOGIC HLF130B2FA/HLFE30B2NA; Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 30.000 BTU's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas nas comarcas do interior do Estado, para atender as Promotorias de Justiça situadas nas comarcas de Rio Brillhante e Chapadão do Sul, e o Departamento de Material e Patrimônio/PGJ.

Valor contratual total: R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000041 de 11.03.2019 e 2019NE000042, de 11.03.2019.

Vigência: 15.03.2019 a 15.03.2020.

Data de assinatura: 15 de março de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0384/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2- **RENOVA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA ME**, representada neste ato por **Tiago Correia de Souza**;

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 5/PGJ/2019;

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portas automáticas, cancelas e portões (de elevação e de correr), em 5 (cinco) prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul localizados em Campo Grande - MS, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para manutenção (ferramentas, lubrificantes, etc.), com exceção das peças de reposição, que serão por conta do Contratante;

Valor contratual anual total estimado: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001170, de 20.03.2019. Vigência: 22.03.2019 a 22.03.2020.

Data de assinatura: 22 de março de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/PGJ/2019.

Processo: PGJ/10/1153/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, representada por **Luís Moreira de Lima**.

Procedimento Licitatório: vinculado ao **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018** e à **Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2018**.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de 2 (duas) unidades de bomba para remoção de condensado, alimentação 220V/230V, consumo aproximado 20W, frequência 50/60 Hz; vazão de 14 l/h (nível 0); desnível máximo de sucção 1m; possibilidade de instalação da bomba a uma altura de até 8m do condicionador; para utilização em condicionadores de ar de até 30.000 BTU'S. Equipamento deverá oferecer a possibilidade de instalação atrás da unidade evaporadora, sobre o forro ou canaleta; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Marca/modelo: ELGIN MINI ORANGE, para atender o prédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Valor contratual total: R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000049, de 20.03.2019.

Vigência: 26.03.2019 a 26.03.2020.

Data de assinatura: 26 de março de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00002399-2.**

RECOMENDAÇÃO n. 01/2019

“EMENTA: “RENOVA E AMPLIA A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n. 08/2016, DE MODO A RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS E AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL A ABERTURA DE NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE MODO A COMPLEMENTAR A REDE DE DIÁLISE LOCAL, EM UM MÍNIMO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelos órgãos de execução que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, “caput” e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO, a Ação Civil Pública n. 0802364-13.2011, no bojo da qual buscou-se tutela jurisdicional que garanta a ampliação da rede de diálise na macrorregião de Dourados, eis que o número de vagas até então ofertada era reconhecidamente insuficiente;

CONSIDERANDO, o Procedimento Administrativo n. 02/2015, o Inquérito Civil n. 06.2016.00000253-8, o de n. 06.2015.00000219-0, e, principalmente, o de n. 06.2017.00002399-2, instaurados para apurar diversas inconformidades detectadas na prestação dos serviços médicos de alta complexidade em nefrologia nesta macrorregião;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivas provocações do Ministério Público e das autoridades constituídas, o Município de Dourados (que é gestor pleno do Sistema Único de Saúde), promoveu a abertura de procedimento de chamamento público para credenciamento de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva perante o Sistema Único de Saúde, conforme Edital n. 08/2015 – SMS;

CONSIDERANDO, que, no desfecho do Processo de Chamada Pública n. 08/2015 –SMS restaram habilitadas as pessoas jurídicas UCM – UNIDADE CRÍTICA MÉDICA EIRELLI e CENED – CENTRO DE NEFROLOGIA DE DOURADOS LTDA. Da contratação inicialmente pactuada até os dias atuais, constatou-se um aumento substancial na oferta de vagas no sistema público de saúde por ambos os prestadores. Assim, enquanto a primeira oferta cerca de 90 (noventa) vagas para Terapia Renal Substitutiva, a segunda oferta 123 (cento e vinte e três) vagas para a mesma modalidade de tratamento;

CONSIDERANDO que, em que pese o reconhecido esforço de ambos os prestadores, resta evidente um déficit de vagas na rede pública de saúde, circunstância evidenciada não só pela esgotamento da viabilidade de oferecimento de novas vagas futuras, como também pela existência de grande número de pacientes em regime de internação hospitalar em entidades distintas (geralmente no Hospital da Vida de Dourados/MS) aguardando o início de Terapia Renal Substitutiva;

CONSIDERANDO que, realmente, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, a cidade de Dourados esgotou as vagas de atendimento na hemodiálise, de modo que alguns pacientes renais crônicos estão desassistidos sem o serviço, por não conseguirem ser inseridos no sistema (vide <https://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/dourados-esgota-vagas-da-hemodialise-na-rede-publica>. Acesso em 26/03/2019)

CONSIDERANDO, que desta forma, resta frustrado o acordo delineado nos autos da Ação Civil Pública n. 0802364-13.2011.812.000, donde a pretensão ministerial nuclear, postulada com fulcro na realidade da demanda de junho

de 2011, é para que os requeridos ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MUNICÍPIO DE DOURADOS promovessem a instalação e operação de novo serviço de nesta cidade ou em outra cidade da macrorregião, mas desde a capacidade mínima para atendimento fosse de 200 (duzentos) pacientes por mês (pedido definitivo de item “c”);

CONSIDERANDO que, a oferta de cerca de 200 (duzentas) vagas para Terapia Renal Substitutiva não corresponde mais à realidade da macrorregião de Dourados/MS, dado o aumento substancial da demanda, aliado à não realização, pelos poderes constituídos, em nosso Estado, já há muitos anos, de cirurgias de transplante de rim;

CONSIDERANDO que, sabidamente, no transplante renal, um rim saudável de uma pessoa viva ou falecida é doado a um paciente portador de insuficiência renal crônica avançada. Através de uma cirurgia, esse rim é implantado no paciente e passa a exercer as funções de filtração e eliminação de líquidos e toxinas. Deste modo, o transplante renal é considerado a mais completa alternativa de substituição da função renal. Tendo como principal vantagem a melhor qualidade de vida, pois o transplante renal garante mais liberdade na rotina diária do paciente (Sociedade Brasileira de Nefrologia, vide <https://sbn.org.br/publico/tratamentos/transplante-renal/>);

CONSIDERANDO que, corroborando o noticiado acima, o apoio deste órgão de execução executou o atendimento de diversos familiares de pacientes, todos internados no Hospital da Vida há lapso temporal considerável, aguardando autorização para início de hemodiálise e inserção na fila de transplante (vide fls.1011/1015, IC 2399-2). Eventual alta médica sem retaguarda assistencial implicará e óbito desses pacientes;

CONSIDERANDO que, segundo relatos dos familiares, em todos os casos a Direção do Hospital da Vida informa que os pacientes vão ficar aguardando, no mínimo, 60 dias no nosocômio, e que só conseguirão vaga se algum paciente falecer ou realizar transplante de rim (possibilidade muito mais rara);

CONSIDERANDO, que, a não realização desta alternativa em Mato Grosso do Sul penaliza os doentes renais crônicos através da perpetuação do tratamento e, conseqüentemente, do sofrimento, de modo que só surgem novas vagas para tratamento renal substitutivo através do óbito de pacientes já assistidos no sistema

CONSIDERANDO, que tal situação coloca toda em evidente fragilidade todos os pacientes de Terapia Renal Substitutiva da macrorregião, bem como todos aqueles que almejam e necessitam dar início ao tratamento, mas aguardam, sem perspectivas, a abertura de alguma vaga, enfim, consolidam um contexto de insegurança jurídica catalisador do sofrimento e deterioração da qualidade de vida dos usuários, efetivos e potenciais, do Sistema Único de Saúde, destinatários finais de todo o serviço prestado;

CONSIDERANDO que, por tais fatores, revela-se inadiável a necessidade de realinhamento de toda a estrutura de disponibilização de serviços de nefrologia, a título complementar, perante o Sistema Único de Saúde desta macrorregião, uma vez que as constantes suspeitas de atrasos prolongados no início de tratamentos colocam o paciente, já vulnerável, em evidente situação de indignidade e pânico;

CONSIDERANDO que resta inadiável a ampliação das vagas disponibilizadas e, para tanto, realização de novo procedimento concorrencial, para fins de contratar, necessariamente sem intermédio/terceirização (como feito em passado recente), pessoa jurídica idônea e suficientemente habilitada para o oferecimento do adequado tratamento de qualidade aos pacientes dialíticos desta cidade;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público promover a proteção dos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 explicitamente aponta que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), classificando-a expressamente, como direito fundamental social do ser humano, ou seja, insere-se naqueles direitos que *“credenciam o indivíduo a exigir do Estado uma postura ativa, no sentido de que se coloque á disposição daquele, prestações de natureza jurídica ou material, consideradas necessárias para implementar as condições fáticas que permitam o efetivo exercício das liberdades fundamentais e que possibilitam realizar a igualização de situações sociais desiguais, proporcionando melhores condições de vida aos desprovidos de recursos materiais”* (Dirley da Cunha Jr. Curso de Direito Constitucional. Ed Juspodivm. Salvador. 2ª Edição. 2008. Pág. 695/696);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também eleva a dignidade da pessoa humana a fundamento nuclear de toda a ordem constitucional (art. 1º, III, e assegura aos cidadãos a existência digna, conforme disposições trazidas por seu art. 5º);

CONSIDERANDO que, no mesmo cerne, que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, segundo ensinamentos da doutrina, é indissociável de um tratamento sanitário digno a todo aquele que necessite: “(...) *ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõem o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece razoável consenso de que inclui, pelo menos: renda mínima, saúde básica e educação fundamental.*” (Luis Roberto Barroso. Curso de Direito Constitucional. Editora Saraiva. São Paulo. 2ª Edição. 2010. Pág. 253);

CONSIDERANDO a Portaria GM n.º 1.168 de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, traz em seu art. 2.º a articulação *inter* poderes para estabelecer tal política e permitir, conforme disposição dos incisos, o que a seguir se expõe:

“Art. 2º Estabelecer que a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal seja organizada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, permitindo:

I - desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, protegendo e desenvolvendo a autonomia e a equidade de indivíduos e coletividades;

II - organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção;

III - identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal e ao desenvolvimento de ações transsetoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

IV - definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços públicos e privados que realizam diálise, bem como os mecanismos de sua monitoração com vistas a diminuir os riscos aos quais fica exposto o portador de doença renal;

V - ampliar cobertura no atendimento aos portadores de insuficiência renal crônica no Brasil, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle social e o acesso às diferentes modalidades de Terapia Renal Substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise e transplante);

VI - ampliar cobertura aos portadores de hipertensão arterial e de diabetes mellitus, principais causas da insuficiência renal crônica no Brasil;

VII - fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos que visem o estudo do custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como a incorporação tecnológica do processo da Terapia Renal Substitutiva no Brasil;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e organização dos resultados das ações decorrentes da Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, permitindo que a partir de seu desempenho seja possível um aprimoramento da gestão, disseminação das informações e uma visão dinâmica do estado de saúde das pessoas com doença renal e dos indivíduos transplantados;

IX - promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações; e

X - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e a implementação da Política de Atenção ao Portador de Doença Renal, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização”

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Portaria Ministerial n. 389/2014, do Ministério da Saúde, no sentido de que a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com

TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente:

I - atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;

II - uma ou mais das modalidades de diálise de que trata o § 6º do art. 8º;

III - fornecimento, sob orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico; e

IV - realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.”

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 1.101/2002 estima que 40 pacientes/100.000 habitantes/ano necessitarão de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), com acréscimo anual de 10% sobre o número de pacientes dializados;

CONSIDERANDO, que, tem-se que a Macrorregião de Dourados abriga uma população de pouco mais de 220.000,00 (duzentos e vinte mil) habitantes, conforme população estimada para 2018 – IBGE;

CONSIDERANDO a existência, em tese, de mais de uma entidade em condições de prestar o serviço de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, a título complementar, perante o Sistema Único de Saúde, na macrorregião de Dourados/MS circunstância a tornar imperiosa a deflagração de procedimento competitivo, nos moldes do que determina a Lei de Licitações. Nesse norte: *“Na hipótese em que houver dois ou mais possíveis interessados na celebração do convenio, a Administração Pública deverá instaurar procedimento administrativo, com critérios objetivos para seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, que seja signatária do ajuste, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. Com isto, evita-se a escolha arbitrária, motivada por situações subjetivas, que favoreça determinada entidade em detrimento de outras possíveis interessadas”*. (Rafael Carvalho Rezende de Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos. Teoria e Prática. 3ª Ed. Ed. Método. Pág. 132);

CONSIDERANDO ainda que, no mesmo sentido, (...) *“se o convênio for celebrado entre entes públicos, não há que se falar em processo licitatório. Mas, se realizado entre particular e entes estatais, cujo objeto possa ser realizado por muitos, há de serem observadas as condições fixadas genericamente, ou seja, dever-se-á observar o processo licitatório”* (Odete Medauar. Direito Administrativo Moderno. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010); Ainda, Marçal Justen Filho pontifica: *“(…) é perfeitamente possível que o aperfeiçoamento do convênio importe situação de exclusão, em que existam instituições privadas em situação equivalente, todas pretendendo a associação com o Estado. Em tais hipóteses, poderá tornar-se obrigatória a realização de um procedimento seletivo.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 16ª Ed. Ed. RT. Pág. 1226);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal agasalhou duas premissas em sua jurisprudência recente, fixando que, diante de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, quando a contratação firmada com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público deflagre algum procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, em concretude ao art. 37, caput, da Magna Carta (ADIN 1923, Rel. Min Carlos Ayres Britto, 16/04/2015);

CONSIDERANDO que a necessidade de observância de prévio e obrigatório chamamento público para celebração de convênios administrativos, em âmbito federal, existe há quase uma década (Decreto n. 6170/2007 e Portaria Interministerial n. 507/2011), não havendo justificativa plausível de índole prática e jurídica para a sua não aplicação em nível estadual e municipal até os dias atuais;

CONSIDERANDO que, a par dos princípios, garantias e valores a serem realizados, contidos na parte introdutória da Constituição Federal, o legislador constituinte, sabiamente, fez inserir, no *caput*, do art. 37, da Carta Magna, princípios informadores que deverão fundamentar toda a atividade da Administração Pública, com vistas a garantir a boa administração e, pensando na moralidade, dispensou, no § 4º, do referido artigo, especial atenção à responsabilização dos administradores ímprobos. Assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência e razoabilidade (art. 37 da Magna Carta) restam evidentemente maculados por todo o panorama acima descrito, no tratamento da Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia nesta macrorregião;

CONSIDERANDO que “o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e pode também ser considerado em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados no desempenho da função ou atividade administrativa. (...) No âmbito da ciência da Administração, costuma-se distinguir eficiência e eficácia. A eficiência seria o emprego de meios adequados, visando garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis; preocupa-se, assim, com os meios, os métodos e procedimentos de trabalho adotados no âmbito interno da Administração. Já a eficácia consistiria no sucesso dos resultados obtidos; preocupa-se com os fins, não com os meios. A ideia que decorre do princípio constitucional da eficiência deve abranger tanto o sucesso dos meios (eficiência), como o sucesso dos fins (eficácia), visando atender aquilo que a doutrina contemporânea vem chamando de efetividade administrativa. Isso porque, a efetividade administrativa surge quando se alcançam os resultados através do emprego dos meios adequados”. (Dirley da Cunha Júnior. *Curso de Direito Administrativo*. 8. ed. Salvador: Podivm, 2009. p. 44-45);

CONSIDERANDO, em outras palavras que “a eficiência administrativa, como corolário da economicidade, tem uma vertente de maximização do recurso público a ser despendido pela Administração Pública, pelo que, para ser eficiente, a atividade administrativa empreendida deverá trazer benefícios para a coletividade compatíveis com o montante de recursos públicos despendidos”. Assim, “não é juridicamente aceitável que a adoção de uma providência administrativa resulte gastos públicos sem equivalentes benefícios sociais” (MORAIS, Dalton Santos. *Os Custos da Atividade Administrativa e o Princípio da Eficiência*. In: *Revista dos Tribunais*. v. 837/2005. jul.2005. p. 79 -105). Já razoabilidade ou proporcionalidade consubstancia, em essência, uma “pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona a positividade jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral do direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico.” (Karl Larenz, *Metodologia da Ciência do Direito*. 1989. pág. 585/586);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, punível com as sanções de ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, qualquer ato que atente contra os princípios da administração pública, assim como qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 127, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, tão importante quanto reprimir as ofensas à ordem jurídica é a adoção de medidas do cunho educativo, informativo e preventivo, buscando-se o implemento da conscientização coletiva no repúdio a toda e qualquer forma de ilicitude, desiderato este que pode ser concretizado por meio de ato recomendatório;

RECOMENDA

Ao Município de Dourados/MS, representado por sua Prefeita Municipal e sua Secretária Municipal de Saúde, e ao Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo seu Secretário Estadual de Saúde, que:

1 – no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, procedam á abertura de procedimento de chamamento público ou procedimento licitatório para habilitação de Pessoa Jurídica na qualidade de prestador de serviços médicos, a título complementar, de alta complexidade em nefrologia, neste Município de Dourados e Macrorregião, para

atendimento de um adicional mínimo de 50 (cinquenta) vagas em tratamento dialítico, atentando para todos os princípios constitucionais e legais que regem procedimentos desta natureza, com destaque para isonomia, publicidade, moralidade, e julgamento objetivo das propostas/projetos (art. 3º c/c art. 116 da Lei n. 8.666/93);

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos direitos constitucionais dos cidadãos e à probidade administrativa de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se o recomendado acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem manejadas as ações judiciais correspondentes, inclusive a ação civil de improbidade administrativa correspondente.

Encaminhe-se, com urgência, cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades, preferencialmente via email (salvo para os destinatários da recomendação, que devem necessariamente receber o expediente via ofício):

- a. Aos Excelentíssimos Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, Prefeita Municipal de Dourados/MS e Secretária Municipal de Saúde de Dourados/MS, para conhecimento e cumprimento;
- b. Aos Excelentíssimos Coordenadores do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais dos Cidadãos e do Patrimônio Público, para conhecimento;
- c. Ao CRM-MS – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para conhecimento;
- d. Aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- e. Ao Departamento Estadual de Auditoria do SUS, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- f. Às Comissões de Direitos Humanos e Saúde Pública da OAB/MS – Seccional de Dourados/MS, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

Dourados – MS, 26 de março de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CASSILÂNDIA

EDITAL Nº 0001/2019/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000446-0, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico:

"<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000446-0.

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Cassilândia.

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais e à saúde da coletividade em decorrência do acúmulo de lixo em terrenos baldios do residencial Jardim Oliveira.

Cassilândia-MS, 26 de março de 2019.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0012/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000454-8, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000454-8.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requeridos: Secretário Municipal de Saúde - Arthur Barbosa de Souza Filho.

Assunto: Apurar eventual contratação ilegal de prestação de serviços médicos pelo Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.

Cassilândia-MS, 15 de março de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0013/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000490-4, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000490-4.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerida: Viviane Alves de Souza.

Assunto: Apurar o suposto pagamento indevido de diárias à servidora pública municipal.

Cassilândia-MS, 25 de março de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0014/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000491-5, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000491-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerida: Luciano da Silva Santos.

Assunto: Apurar o suposto pagamento indevido de diárias ao servidor público municipal.

Cassilândia-MS, 25 de março de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL N° 0012/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001024-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Francisco Molina.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00002992-4, entre o Ministério Público Estadual e o compromissário Francisco Molina.

Coxim/MS, 26 de março de 2019

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

MIRANDA

EDITAL N° 004/2019

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002128-3.

Representante: Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Investigado: Fazenda São Vicente (Luiz Carlos Pagani).

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental na Fazenda São Vicente, situada no município de Bodoquena, consistente na supressão de 43 (quarenta e três) hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão competente.

Miranda/MS, 26 de março de 2019.

CÍNTHIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANASTÁCIO

NÚMERO MP: 06.2019.00000495-9

Edital N. 0017/2019/PJ/ANC

A Promotoria de Justiça de Anastácio torna pública a instauração do Inquérito Civil N. 06.2019.00000495-9, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América, Anastácio (MS), e cujos autos também podem ser acessados via *Internet*, no endereço <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil N. 06.2019.00000495-9;

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: a apurar;

Assunto: apurar a licitude do Processo Administrativo nº 010/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, e do Contrato Administrativo nº 05/2019, celebrado pelo Município de Anastácio.

Anastácio, em 21 de março de 2019.

MATEUS SLEIMAN CASTRIANI QUIRINO

Promotor de Justiça.

PORTO MURTINHO

EDITAL N° 0006/2019/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murinho, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, o qual se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murinho.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001107-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Maria Cristina Silva

Assunto: Acompanhar eventual situação de risco e maus tratos, vivenciados pela criança D. K. S., conforme relatado pelo Conselho Tutelar local.

Porto Murinho, 27 de março de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça